



## EMENTÁRIO SELECIONADO



### JUSTA CAUSA. EMBRIAGUEZ EM SERVIÇO.

A embriaguez em serviço, ainda que por uma vez, reveste-se de gravidade suficiente para ensejar a ruptura contratual por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea “f”, da CLT, não havendo que se falar em desproporcionalidade da punição ou rigidez excessiva do empregador. (TRT18, RORSum - 0010969-7.2021.5.18.0004, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 28/09/2022)

(RORSum-0010041-72.2022.5.18.0052, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/11/2022)

### JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO.

É considerada justa causa para a rescisão contratual a conduta do empregado que torna insustentável a continuidade da relação empregatícia. No caso, restou incontroverso que a autora, durante o período de afastamento do trabalho por suspeita de infecção por COVID-19, reuniu-se com amigos e colegas de trabalho em um restaurante. É inegável a gravidade do comportamento desleal da empregada, notadamente em um contexto de pandemia, tendo em vista o grau de contaminação e a defasagem da força de trabalho na empresa, na época dos fatos.

(ROT-0011015-10.2021.5.18.0161, RELATOR: DESEMBARGADOR WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/11/2022)



### EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALTERAÇÃO NA INSCRIÇÃO NO BNDT. EXIGIBILIDADE SUSPensa.

Nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/2005, o deferimento da Recuperação Judicial suspende a execução em face do devedor, mantendo a exigibilidade do crédito trabalhista a ser habilitado no juízo universal. Porquanto, é devida a manutenção da inscrição da executada no cadastro do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) com a ressalva, entretanto, de débito com a exigibilidade suspensa, conforme previsto no artigo 642-A, parágrafo 2º, da CLT. Agravo de petição provido.

(AIAP-0011076-06.2017.5.18.0129, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 10/11/2022)

### DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRUSTRAÇÃO DA PROMESSA DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTO IMPEDIMENTO.

Superada a fase de tratativas e não comprovado o justo motivo pela empresa para a não contratação de empregado, é devida a indenização por danos morais em observância aos princípios da boa-fé e lealdade que permeiam, inclusive, a fase pré-contratual (artigo 422 do Código Civil).

(RORSum-0010055-06.2022.5.18.0004, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 10/11/2022)08/08/2022)

### “RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - PERNOITE DO MOTORISTA NA CABINE DO VEÍCULO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURADO.

*A discussão dos autos cinge-se à configuração ou não de dano moral em virtude de o empregado, no exercício da função de motorista, pernoitar na cabine de veículo, visto que não era fornecida importância suficiente para pagamento das suas despesas com hospedagem. Com efeito, o descumprimento contratual pode gerar reparação por danos morais, se comprovado que dele exsurgiu para o trabalhador a experimentação de circunstâncias que afetem sua dignidade. No entanto, a configuração do dano moral não está relacionada automaticamente ao inadimplemento contratual, mas depende de prova de que dele decorreram prejuízos para o trabalhador. Dessa forma, a jurisprudência desta Corte preceitua que o mero descumprimento de obrigações trabalhistas, por si só, não enseja o reconhecimento de dano moral, o qual somente se configura quando demonstrada a conduta ofensiva aos direitos de personalidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana. Na esteira desse entendimento, também não enseja indenização por dano moral o pernoite na cabine do veículo por motorista, se desacompanhado tal fato de circunstância que revele abalo aos direitos da personalidade do trabalhador, como por exemplo, o pernoite em local notoriamente perigoso situado no trajeto do itinerário a ser cumprido pelo empregado ou ter sido vítima de assaltos. Precedentes. Ademais, do contexto normativo dos arts. 235-C, § 4º, e 235-D, § 7º, da CLT, afere-se que o repouso diário do motorista profissional pode ser feito no veículo em viagens de longa distância, bem como o repouso previsto no § 3º do art. 235-C, que se refere ao intervalo interjornada, pode ser fruído no veículo com cabine leito nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado. Nessa quadra, com efeito, a legislação atual possibilita que o repouso do motorista ocorra no veículo. Em face dos fundamentos expendidos, sob qualquer ângulo que se examine a questão em testilha - seja considerando que se trata de descumprimento contratual o pernoite do motorista em veículo em decorrência de não pagamento pelo empregador de importância suficiente para custear a hospedagem do empregado, seja considerando a legislação atual que expressamente possibilita o repouso diário do motorista profissional no veículo em viagens de longa distância - não há como reputar, por si só, o pernoite do motorista no veículo como fato ofensivo a direito extrapatrimonial do empregado ensejador de indenização por dano moral.”(TST-RR-65400-10.2012.5.17.0141, Ministro Vieira de Mello Filho, Sessão do dia 18-11-2015).*

(ROT-0010166-71.2022.5.18.0171, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 09/11/2022)



### EXECUÇÃO. CONVÊNIO CRC-JUD. CABIMENTO.

Tendo sido esgotadas várias possibilidades de recebimento do crédito na execução, é cabível o requerimento da parte de consulta ao convênio CRC-JUD, com o fim de se aferir a existência de cônjuge de sócio da empresa executada, em busca da efetividade da execução. Agravo a que se dá provimento.

(AP- 0010377-85.2020.5.18.0201, RELATOR: DESEMBARGADOR EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 09/11/2022)

### DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMAÇÃO APENAS DO ADVOGADO. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA.

A pena de confissão quanto à matéria fática somente pode ser atribuída à parte que for intimada pessoalmente para depor e não comparecer à audiência de instrução. Ainda que detenha poderes para receber citação, a notificação do procurador, por meio do DeJT, não supre a necessidade de intimação pessoal da parte litigante. Não tendo o Autor sido pessoalmente intimado da designação da audiência de instrução, impõe-se a declaração de nulidade da r. sentença, por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à origem para a realização de nova audiência de instrução, com as cautelas de praxe, a fim de que novo julgamento seja proferido como entender de direito.

(ROT-0010770-95.2021.5.18.0129, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 16/11/2022)



### “ACÚMULO DE FUNÇÃO. VENDEDOR COMISSIONISTA PURO. PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL.

Vendedor interno designado para limpeza e organização de suas seções, bem como a confecção de cartazes. Essas atribuições, quando analisadas em contexto geral daqueles que recebem salário fixo (mais comissões), não configurariam tarefas estranhas ao vendedor interno. Todavia, há um contexto fático particular, qual seja, remuneração exclusivamente dependente das vendas (comissões e prêmios), de modo que a realização de outras tarefas para o empregador, dentro da jornada de trabalho, na função vendedor interno, por elas o trabalhador não auferia remuneração alguma. A prova demonstrou que o autor (vendedor interno) era designado para realizar atividades diversas daquelas alusivas a vendas, de modo que por essas tarefas realizadas em prol do empregador o autor (comissionista puro) não recebia contraprestação pecuniária alguma (gratuito), pois, não estava disponível para o mister principal de captação de clientela para efetivar suas vendas (objeto contratado). Pelo princípio da comutatividade dos contratos, os salários devem ser compatíveis com o trabalho prestado, sob pena de locupletamento ilícito patronal. Com amparo no artigo 468 da CLT, e artigo 884 do CC, o reclamante faz jus a um acréscimo salarial pelos serviços prestados em acúmulo de funções, porquanto houve flagrante desequilíbrio contratual. Nos termos do artigo 8º da CLT e art.13 da Lei 6.615/78, aplicável analogicamente, considerando as atribuições prestadas em acúmulo de função, é devido o aumento de 10% sobre a remuneração do autor, a título de acúmulo de funções (comissionista puro).”(TRT18, ROT - 0010496-16.2020.5.18.0211, Rel. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª TURMA, 28/09/2022)

(ROT-0010513-91.2020.5.18.0101, RELATORA: DESEMBARGADORA IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 10/11/2022) acórdão em 02/08/2022)



### HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PROCEDIMENTO. RESOLUÇÃO 247/2019 DO CSJT.

Sendo o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, sucumbente no objeto da perícia, a União responde pelo pagamento dos honorários periciais, consoante o disposto no artigo 790-B, parágrafo 4º, da CLT. E, nos termos da Resolução 247/2019 do CSJT, a fixação de valor acima do teto de R\$1.000,00 exige autorização do Presidente do Tribunal, devidamente fundamentada.

(ROT-0010995-30.2020.5.18.0007, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 10/11/2022) acórdão em 01/08/2022)

### ACIDENTE DE TRABALHO. MOTORISTA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.

Consoante a jurisprudência do C. TST, ainda que se considere a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva da empresa, a configuração de culpa exclusiva da vítima é excludente do nexo causal e, se comprovada, exime o empregador do dever de indenizar. Com efeito, se a prova dos autos demonstra que o reclamante infringiu as normas do Código Brasileiro de Trânsito, e não tendo sido provado que houve jornada excessiva, que as condições do veículo e da rodovia na qual aconteceu o infortúnio estavam regulares, impõe-se manter a r. sentença que afastou a responsabilidade objetiva e subjetiva da reclamada, julgando improcedentes os pedidos de danos morais, estéticos e materiais.

(ROT-0010438-09.2021.5.18.0201, Relator: Juiz convocado CÉSAR SILVEIRA, 3ª Turma, Publicada a intimação em 17/11/2022)

### AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INTIMAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO QUINQUÍDIO LEGAL.

O quinquídio legal previsto no artigo 841 da CLT refere-se à audiência inicial (aquela destinada a entrega da defesa) ou uma, e não a eventual audiência de instrução e julgamento redesignada, a qual pode ser realizada em tempo inferior.

(ROT-0010750-70.2021.5.18.0011, RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 10/11/2022)

### GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Há garantia de emprego da gestante ainda que tenha firmado contrato de experiência, modalidade de contrato por prazo determinado (Súmula 244, III, do TST). O afastamento da garantia só se aplica ao contrato temporário (Lei 6.019/74). Leitura da tese jurídica vinculante fixada pelo TST no IAC-5639-31.20135.12.0051. Nada a reformar.

(ROT-0011398-31.2021.5.18.0082, RELATORA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, 3ª Turma, Publicada a intimação em 17/11/2022)

